

CÂMARA
P. S.
Em 25/7/99
Nº 040/99
Diretor: Geral

LE 483/99

ORDEN
28/ JUN / 99
APROVADO
19/9/99

PROJETO DE LEI

“Cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – do Município de Manoel Viana e Dá Outras Providências.”

IONE OLARTE CAMINHA, Vice- Prefeita, Prefeita em Exercício de Manoel Viana, RS - Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento de ações na área de assistência social, deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a quem compete sua administração.

Art. 2º - O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Os recursos de União e do Estado e demais contribuições que venha a receber por força da Lei;
- II - a dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal para a Assistência Social e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decursos de cada exercício;
- III - recursos oriundos de convênios e contratos firmados entre o Município e instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais para repasse a entidades executoras de programas na área de assistência social;
- IV – as doações, auxílios e contribuições que venham a ser destinados ao Fundo;
- V – outras receitas que vierem a ser destinadas;
- VI - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitadas a legislação em vigor;
- VII - transferência de recursos oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social.

Parágrafo Único - Os recursos do FMAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º - Os recursos do FMAS serão aplicados em :

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por Órgãos Convencionados;
- II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;



- III - aquisição de material permanente e consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15º da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente, conforme rubrica abaixo:

0603.15811852.041- Fundo Municipal de Assistência Social (creche)

0603.15811852.041-3.0.0.0.00

0603.15811852.041-3.1.0.0.00

0603.15811852.041-3.1.2.0.00.....R\$ 8.169,60

0603.15811852.041-3.1.3.0.00

0603.15811852.041-3.1.3.2.00.....R\$ 2.042,40

Reduz:

0603.15814872.023-3.1.3.2.00 R\$ 2.042,40

Parágrafo único - O crédito especial de R\$ 8.169,60 é proveniente de verba especial de convênio.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apuração do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de junho de 1999.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

em 06 de julho de 1999.

MARTA CAROLINA POETO CORREIA
Sec. Faz. Plan. Adm. e Tur.

Prefeitura Municipal

Rua Walter Jobim, 171 CEP 97.640-000 - Fones: (055) 256-1140 - 1160 - 1344 - 1230
Gabinete Prefeito 256-1122 - Praia Rainha do Sol 256-1222



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, tem por finalidade cumprir dispositivos legais para a manutenção de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e assistência Social, visando a execução de Programas e Serviços Assistenciais de Ação Continuada.

Na certeza da apreciação favorável do presente projeto pelos nobres vereadores.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal